

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003473/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006703/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.225071/2025-78
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.229090/2024-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA LIMPEZA AMBIENTAL AREAS VERDES E SIMILARES DE ARACATUBA E REGIAO , CNPJ n. 01.842.402/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Andradina/SP, Araçatuba/SP, Auriflama/SP, Avandava/SP, Barbosa/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Buritama/SP, Castilho/SP, Clementina/SP, Coroados/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaraçaí/SP, Guararapes/SP, Guzelândia/SP, Ilha Solteira/SP, Lavínia/SP, Lins/SP, Mirandópolis/SP, Murutinga do Sul/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Promissão/SP, Rubiácea/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Sud Mennucci/SP e Valparaíso/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de **1º de janeiro de 2025**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Reajuste de **8% (oito por cento)** nos pisos existentes na atual Convenção Coletiva de Trabalho, que terão como **base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2024**, (TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS).

FUNÇÕES:	PISOS SALARIAIS MÍNIMOS:
PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.717,20
COPEIRA	R\$ 1.729,04
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.882,34
RECEPCIONISTA	R\$ 1.864,72
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/ FISCAL DE PISO	R\$ 2.021,12
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.864,72
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 2.197,31
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 2.244,83
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	R\$ 1.717,20
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.766,58
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.766,58
HIDROJATISTA (PRESSÃO ACIMA DE 4.000 PSI)	R\$ 2.152,94
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 2.455,92
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.455,92
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 2.455,92
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 2.488,37
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 2.542,86
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.791,63
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.717,20
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.872,80
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 2.247,37

PISOS SALARIAIS ADMINISTRATIVOS:

Reajuste de 5% (cinco por cento) para os demais empregados, **cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima** e que percebam **até o valor de R\$ R\$ 7.644,56** (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais. **Os valores que superarem esta parcela salarial**, ou seja, **a parcela igual ou maior de R\$ 7.644,57** (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), **será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).**

*1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br).

*2) Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.

*3) Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

*4) **VARREDOR DE AREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL**, o piso salarial será pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.

*5) **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem,

exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro: Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2024, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

COMISSÕES: Fica estabelecido, que o **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e o AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO**, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS EM MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS

Serão considerados pisos em montadoras automobilísticas os pisos salariais de limpeza em montadoras de veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, Art. 2º da Lei 8.132/90.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PREMIO ASSIDUIDADE

Considerando que o "**Prêmio Assiduidade**" será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade, e não pela força de trabalho.

Considerando que o pagamento do "**Prêmio Assiduidade**", ainda que subordinado a determinada condição (no caso desta norma coletiva, à frequência do empregado ao trabalho), trata-se de autêntico prêmio, não possuindo caráter retributivo ou natureza salarial.

Fica instituído a todos os trabalhadores operacionais da categoria profissional, que ganharem até o **valor de R\$ 2.542,86** (maior **piso salarial** da tabela de funções e salários), receberão prêmio assiduidade no **valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)** em caráter indenizatório, desde que não tenham se ausentado ao trabalho por motivo de faltas justificadas, faltas injustificadas, férias, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade.

O Valor do Prêmio Assiduidade será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para jornada de trabalho de oito horas 44 semanais, nas jornadas de trabalho de 12x36 e nas jornadas de seis horas diárias.

Aos empregados que laboram 4 (quatro) horas por dia, terão direito a 50% (cinquenta) do valor do prêmio, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que cumpridas as exigências/metastipuladas nesta cláusula: ausência de faltas.

Parágrafo Primeiro: O prêmio de assiduidade será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltas ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas por atestados médicos e odontológicos.

Parágrafo Segundo: Os prêmios pagos já existentes, serão incorporados ao novo prêmio de R\$ 300,00 (trezentos reais) e não somados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento desse prêmio será creditado no "**Cartão Premiação**" do funcionário todo dia 15 de cada mês, subsequente ao mês que originou a premiação.

Parágrafo Quarto: Somente farão *jus* ao recebimento do “Prêmio Assiduidade”, os trabalhadores que efetivamente tenham trabalhado o mês completo, ou seja, será devido o pagamento de Prêmio Assiduidade aos trabalhadores que não tenham se ausentado por motivo de faltas justificadas, faltas injustificadas, férias, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade.

Parágrafo Quinto: Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

O pagamento do “Prêmio Assiduidade”, ainda que subordinado a determinada condição, (no caso desta norma coletiva de trabalho, à frequência do empregado no trabalho), trata-se de autêntico prêmio, não possuindo caráter retributivo ou natureza salarial.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) EXERCÍCIO 2025: O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2025 até Junho de 2025, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2025; e de Julho de 2025 até Dezembro de 2025, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2026.

b) Condições Gerais: Faltas: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante da **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA**), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PPR: R\$ 339,42 (trezentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de **R\$ 169,71** (cento e sessenta e nove reais e setenta e um centavo) cada, sendo a **primeira em 10 de agosto de 2025** e a segunda **10 de fevereiro de 2026**;

d) Penalização: Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá

atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si; Comprometem-se os representantes sindicais (**SIEMACO ARAÇATUBA e SEAC-SP**), ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este PPR - Programa de Participação nos Resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1
3 latas de 900 ml de óleo de soja
4 pacotes de 1 kg de feijão
2 latas de 140g de extrato de tomate
2 kg de açúcar refinado
2 latas de 135g de sardinha em óleo
1 kg de sal refinado
1 lata de 180 g de salsicha
1 kg de farinha de trigo
1 pote de 300g de tempero completo
1 kg de macarrão
1 lata de 700g de goiabada/marmelada
½ kg de café torrado e moído com selo ABIC
½ kg de fubá 1
1 caixa de papelão

CESTA BÁSICA

ANO 2025

VALOR EM REAIS

R\$ 144,68

1 - Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item "2" desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca

inferior a 90 dias.

2- O empregado que apresentar falta sem justificac o legal no m s, n o far  *jus* ao benef cio.

3 - Na ocorr ncia de falta de um ou mais produtos constantes da cesta b sica, a empresa poder  efetuar a substitui o por produto similar.

4 - A cesta in natura ou vale-alimenta o, ser  concedido tamb m durante o per odo de gozo de f rias e licen a maternidade. No caso de afastamentos por motivo de aux lio-doen a ou acidente de trabalho, o benef cio ser  concedido pelo **per odo m ximo de 120 (cento e vinte) dias**. Nestas situa  es especiais o empregado afastado poder , por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas depend ncias de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

5 - Fica estabelecido que a n o retirada da cesta in natura ou vale alimenta o at  o dia 30 do m s, implicar  na perda da mesma naquele m s. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

6 - A retirada da cesta ou vale-alimenta o, de conformidade com o item "4", dever  ser contra recibo.

7 - O vale-alimenta o ou cesta b sica dever  ser entregue at  o dia 20 (vinte) do m s subsequente.

8 - Este item n o tem natureza salarial e n o integrar  a remunera o para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus   cesta ou vale-alimenta o dever o ter trabalhado no m nimo 15 dias no m s.

10- No caso de recebimento da cesta b sica "in natura", a empresa obriga-se a orientar seus empregados a comunicar as eventuais altera  es de endere o, ao setor de RH (Recursos Humanos) da empresa mediante entrega de comprovante de endere o atualizado com protocolo de recebimento, toda vez que houver altera o do mesmo.

PAR GRAFO  NICO: A irregularidade no fornecimento da cesta b sica "in natura", por n o corresponder   quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cl usula, desde que comprovada, sujeitar  ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta b sica pago ao empregado prejudicado.

CL USULA OITAVA - T QUETE REFEI O

As empresas fornecer o, mensalmente, t quete refei o ou aux lio alimenta o, por dia efetivamente trabalhado, de forma que n o   devido tal benef cio na aus ncia de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos m dicos, independentemente de sua origem, e f rias, o qual dever  ser entregue at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente.

O ticket refei o   devido para jornada de quatro horas cumpridas aos s bados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).

T QUETE REFEI O/por dia

ANO 2025

VALOR EM REAIS

R\$ 20,76

Desconto de at 

R\$ 1,39

Par grafo Primeiro: As empresas que fornecem a refei o, gratuitamente, estar o isentas do cumprimento desta obriga o.

Par grafo Segundo: Para todos os efeitos legais, o benef cio acima n o se constitui s l rio e, portanto a ele n o incorporar  e nem repercutir  sobre qualquer verba consect ria ao s l rio, tais como, exemplificadamente: aviso pr vio, horas extras, 13  s l rio, f rias, contribui o previdenci ria e fundi ria, sendo devido exclusivamente durante o per odo que o integrante da categoria atender as condi  es do *caput*.

Par grafo Terceiro: Aos novos trabalhadores que vierem a ser contratados, ser  devido o ticket

Refeição (VR) proporcional aos dias trabalhados, dentro do mês, no primeiro dia de trabalho, podendo ser entregues diariamente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representados pelo **SIEMACO ARAÇATUBA**, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria, o que atende a ambas as partes: trabalhador e empresário. Com maior assistência a saúde, maior produtividade.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência á saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados à prevenção e procedimentos curativos básicos, através de convênios com clínicas e laboratórios especializados, sendo que o mesmo será gerido por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47. Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a ser oferecida a categoria: 1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia, urologia e oftalmologia. 2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia. 3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes, **Colpocitologia Oncótica** (Papanicolau) e hemograma completo.

Parágrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 35,33 (trinta e cinco reais e trinta e três centavos), por mês e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a garantir assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, através de estabelecimentos credenciados.**

Parágrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED ou E Social do mês imediatamente anterior.

Para a viabilização do atendimento aos trabalhadores, a empresa deverá inserir a relação nominal dos trabalhadores conforme layout disponível na página eletrônica do Instituto (site) acessando o *link*:

<HTTPS://institutoagf.org.br/tutorial-boleto>

Parágrafo Quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo sexto - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido tal tempo, ao (a) empregado (a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sétimo - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a **R\$ 35,33 (trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em **consonância com o artigo 444 da CLT**.

Parágrafo nono: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o *site* do Instituto através do endereço:

www.institutoagf.org.br (campo "Boleto").

Parágrafo décimo: LGPD: embora os dados solicitados às empresas para habilitação do trabalhador ao atendimento do benefício não se enquadram como dado sensível perante a Lei 13.709/2018 - LGPD, o Instituto AGF treinou seus funcionários e também instituiu todos os protocolos para tratamento de dados, assumindo e publicando Regras de boas práticas e governança para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Acesse nosso compromisso:

<https://institutoagf.org.br/lgpd-boas-praticas>

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo primeiro - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **01/01/2025**, o valor total de **R\$ 15,96** (quinze reais e noventa e seis centavos) **por trabalhador que possua**, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no [site www.beneficiosocialsindical.com.br](http://www.beneficiosocialsindical.com.br).

Parágrafo segundo - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo [site www.beneficiosocialsindical.com.br](http://www.beneficiosocialsindical.com.br).

Parágrafo quarto - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo quinto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sexto - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo sétimo – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo oitavo – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e” da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2.001, os empregadores ficam obrigados a descontar, uma única vez, no **salário de Janeiro de 2.025**, devidamente corrigido, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário de cada empregado associado ou não associado do **SIEMACO ARAÇATUBA**, limitado o desconto a R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), a título de Contribuição Assistencial Profissional, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas ao **SIEMACO ARAÇATUBA** em guias próprias fornecidas, até o dia **10 de Fevereiro de 2.025**, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais; A Contribuição Assistencial Profissional foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária do sindicato realizada em 19 de Novembro de 2.024 às 10:00 horas e é válida para o período de 1º de Janeiro de 2.025 à 31 de Dezembro de 2.026. **Com exceção ao mês da data-base nos demais meses será descontado de cada empregado associado ou não associado do SIEMACO ARAÇATUBA, a importância de 2% (dois por cento), a título de contribuição assistencial mensal.** Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, o trabalhador sindicalizado ou não sindicalizado poderá se opor, a qualquer tempo, ao desconto devendo para isso, comparecer pessoalmente na sede do **SIEMACO ARAÇATUBA** no horário das 08:00 às 17:30, munido de carta de próprio punho.

Parágrafo Primeiro:- NOVOS EMPREGADOS – Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente aos meses trabalhados, desde que o empregado não tenha contribuído neste ano com o **SIEMACO ARAÇATUBA**.

Parágrafo Segundo:- O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de contribuição assistencial será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SIEMACO ARAÇATUBA** fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local de prestação de serviços do empregado em relação a base territorial do **SIEMACO ARAÇATUBA**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de **16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação**.

Neste dia, (16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores, **mais um tíquete-refeição para cada empregado** que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de **R\$ 41,52** (quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

}

**RUI MONTEIRO MARQUES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO**

**ROSALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA LIMPEZA AMBIENTAL AREAS VERDES E
SIMILARES DE ARACATUBA E REGIAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE AGE SEAC-SP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DO FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE AGE DOS TRABALHADORES - SIEMACO ARAÇATUBA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE AGE DOS TRABALHADORES - SIEMACO ARAÇATUBA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.